

CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 28.549.930/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

- 1. DATA, HORA, LOCAL:** Às 09:00 horas do dia 27 de maio de 2021, nas dependências da **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, Torre Pão de Açúcar, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.549.930/0001-18 (“Fundo”).
- 2. MESA:** Presidente: **Fernanda M. P. Gonzalez**. Secretário: **Guilherme Andrade Belo**.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada nos termos da regulamentação aplicável, bem como nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”).
- 4. PRESEÇA:** Os titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotistas”) encaminharam as respectivas manifestações de voto por escrito. Presentes os representantes legais do Administrador e da **Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º andar, Ala Leste, CEP 01480-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47 (“Gestor”), na qualidade de gestora do Fundo.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

5.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovação da alteração do Regulamento do Fundo para substituir a definição de “Período de Investimento”, constante no Artigo 1.1 do Regulamento, e incluir o Artigo 5.9.2, para possibilitar a realização de investimentos pelo Fundo exclusivamente para: **(I.1)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos ativos já integrantes da carteira do Fundo; e/ou **(II.2)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo;
- II. Aprovação da alteração do Regulamento do Fundo, para incluir o Artigo 11.5.6, e possibilitar a realização de Assembleia Geral de forma virtual;
- III. Aprovação da alteração do Regulamento do Fundo para: **(III.1)** incluir o Artigo 11.6.1, e possibilitar ao Cotista votar, via Consulta Formal, por meio de comunicação escrita ou eletrônica; **(III.2)** ajustar a redação do Artigo 11.7.1, referente à contagem do prazo estabelecido para o envio da resposta da Consulta Formal pelo Cotista; e **(III.3)** incluir o Artigo 11.7.3, para indicar quais regras previstas no Regulamento também serão aplicadas à Consulta Formal; e
- IV. Em caso de aprovação das deliberações prevista nos incisos I, II e III, deste item 5.2, a aprovação da nova versão do Regulamento (“Novo Regulamento”), consolidando as modificações aprovadas e outros ajustes necessários, bem como a submissão à CVM do presente instrumento.

6. **DELIBERAÇÕES:** Nos termos do Artigo 11.2 do Regulamento, os Cotistas aprovaram, por maioria absoluta, as seguintes matérias, sem restrições ou ressalvas:

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- I. As contas e das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. A alteração do Regulamento do Fundo para substituir a definição de “Período de Investimento”, constante no Artigo 1.1, e incluir o Artigo 5.9.2, para possibilitar a realização de investimentos pelo Fundo exclusivamente para: **(I.1)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos ativos já integrantes da carteira do Fundo; e/ou **(II.2)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo.

- a) Em razão da deliberação tomada no inciso I, deste item 6.2, a partir desta data (“Data de Vigência do Novo Regulamento”), a definição de “Período de Investimento”, constante no Artigo 1.1 do Novo Regulamento, passará a vigorar com seguinte redação:

“Período de Investimento: O período de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Sem prejuízo do acima previsto, após o encerramento do Período de Investimento, o Fundo e os Fundos Investidos Consolidador II poderão realizar investimentos exclusivamente para, na forma de seus regulamentos e instrumentos relacionados: (i) viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos ativos já integrantes das carteiras dos referidos fundos; e/ou (ii) cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelos referidos fundos, representados pelo Gestor, e aprovadas pela Administradora, nos termos dos respectivos regulamentos;”

- b) Ainda em decorrência dos ajustes previstos no inciso I e na alínea a, I, deste item 6.2, o Novo Regulamento passará a conter o Artigo 5.9.2, conforme redação abaixo:

“5.9.2. Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos após o Período de Investimento nas hipóteses mencionadas na respectiva definição de “Período de Investimento” prevista no Artigo 1.1 deste Regulamento.”

- II. A alteração do Regulamento do Fundo, para incluir o Artigo 11.5.6, e possibilitar a realização de Assembleia Geral de forma virtual.

- a) Em razão da deliberação tomada no inciso II, deste item 6.2, a partir da Data de Vigência do Novo Regulamento, o Novo Regulamento passará a conter o Artigo 11.5.6, conforme redação abaixo:

“11.5.6. Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma virtual, o Administrador deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: (i) o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos; (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a possibilidade de comunicação entre os Cotistas; e (iv) a gravação integral da Assembleia Geral.”

III. A alteração do Regulamento do Fundo para: **(III.1)** incluir o Artigo 11.6.1, e possibilitar ao Cotista votar, via Consulta Formal, por meio de comunicação escrita ou eletrônica; **(III.2)** ajustar a redação do Artigo 11.7.1, referente à contagem do prazo estabelecido para o envio da resposta da Consulta Formal pelo Cotista; e **(III.3)** incluir o Artigo 11.7.3, para indicar quais regras previstas no Regulamento também serão aplicadas à Consulta Formal.

- a) Em razão da deliberação tomada no inciso III.1, deste item 6.2, a partir da Data de Vigência do Novo Regulamento, o Novo Regulamento passará a conter o Artigo 11.6.1, conforme redação abaixo:

“11.6.1. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.”

- b) Em razão da deliberação tomada no inciso III.2, deste item 6.2, a partir da Data de Vigência do Novo Regulamento, o Artigo 11.7.1 do Novo Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

“11.7.1. O processo de Consulta Formal será formalizado por correspondência eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados do envio, pelo Administrador, da respectiva Consulta Formal.”

- c) Por fim, em razão da deliberação tomada no inciso III.3, deste item 6.2, a partir da Data de Vigência do Novo Regulamento, o Novo Regulamento passará a conter o Artigo 11.7.3, conforme redação abaixo:

“11.7.3. Aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas pelos Artigos 11.2, 11.5.6 e 11.6.1 deste Regulamento.”

IV. O Novo Regulamento, consolidando as modificações aprovadas e outros ajustes necessários, o qual passará a vigorar a partir da Data de Vigência do Novo Regulamento,

conforme o texto lido e constante do **Anexo II** a esta ata; e submissão à CVM da ata, bem como de quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

Assinatura Digital. As partes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Confere com o original.

Guilherme Andrade Belo
Secretário



ANEXO II
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
CSHG JIVE DISTRESSED ALLOCATION II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME nº 28.549.930/0001-18

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886